

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO GESTOR DA PARCERIA DA ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

(Artigo 61, IV e artigo 67, §1º da lei 13.019/2014)

Art. 61. *São obrigações do gestor:*

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

Art. 67. *O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.*

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Com base nos documentos juntados aos autos do Processo de nº. 2022/02/000679, aliado ao Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e ao Relatório de Análise da Prestação de Contas, ambos realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 900/2021, conclui-se que a execução do objeto contido no Plano de Trabalho atingiu os objetivos propostos pela parceria, bem como alcançou a finalidade social, de modo que as metas de aquisição de medicações, pagamento de pensão (alojamento de usuários da Liga no Município de Uruguaiana), dispensação de exames necessários a usuários de baixa renda, aquisição de equipamentos e material permanente, visitas de acompanhantes, materiais de consumo (ambulatório de ginecologia), foram cumpridas, pois realizados e de que forma contemplaram a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Rosário do Sul.

Ademais, em relação à execução financeira e a prestação de contas apresentada pela entidade, vislumbra-se que os Relatórios anexados ao processo denotam a regularidade da aplicação dos recursos e suas devidas comprovações, com o anexo das devidas notas fiscais e justificativas apresentadas.

Dessa forma, conclui-se pela aprovação da execução financeira e da prestação de contas apresentada pela entidade, tomando-se como base as análises retro

referidas, recomendando-se pelo encaminhamento do presente relatório ao Prefeito Municipal para acolhimento, se assim entender. Baseando sempre a conclusão nos artigos da lei 13.019 que tratam sobre a prestação de contas, artigo 63 e seguintes, enquadrar em um deles.

Rosário do Sul, 21 de Março de 2022.



Álvaro Pereira Gonçalves.
Gestor da Parceria Municipal de Assistência Social

Álvaro Pereira Gonçalves
Secretário Municipal do Trabalho,
Habitação e Assistência Social
Portaria nº 006/2021

Vistos,

Com o acolhimento do Sr. Prefeito Municipal, encaminho os autos contendo o Parecer de Análise da Prestação de Contas realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como, o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria na Análise da Prestação de Contas Final aos quais APROVAM a Prestação de Contas da Entidade. Ao Departamento de Contabilidade a fim de sanar as pendências financeiras junto ao Setor.

Após, direcione-se os autos ao Departamento de Licitações para arquivamento.

Rosário do Sul, 23/03/2022

[Assinatura]
Cilene
Chefe Dep. de Organização e Orçamento
Port. 005/2022
Sec. Mun. Planejamento